

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1    | 55207  | Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | UN      | 12,00      | 7.500,00         | 90.000,00       |

PARAGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços que deverão ser executados pela Licitante CONTRATADA:

- a) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- b) Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário de trabalho;
- c) Assessoria técnica e elaboração de protocolos médicos;
- d) Emissão de autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação, auxiliando no manejo correto ao tratamento dos usuários SUS;
- e) Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- f) Auditoria e conferencia técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- g) Análise presencial e/ou documental, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico;
- h) Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- i) Análise de contas hospitalares *in loco*;
- j) visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar – *home care*;
- k) Avaliação e orientação da rede credenciada SUS, auxiliando na organização de protocolos e fluxos necessários;
- l) Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- m) Elaboração e entrega de relatórios gerenciais quando necessário;
- n) Avaliação e decisão quanto a concessão da autorização dos procedimentos solicitados durante e após a internação, auxiliando na condução para a resolutividade de cada conforme especificidade;
- o) A Contratada deverá executar serviços de auditoria especificados acima, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 015/2017 – Tomada de Preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação do respectivo documento Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 015/2017 – Tomada de Preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos financeiros são provenientes da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 3730  | 08.006            | 10.301.1001.2.037      | 3.3.90.34.00.00     | 000   |
| 3740  |                   |                        |                     | 303   |

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou física, deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auditoria médica deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Saúde e em vistorias diárias "in loco" nos Hospitais credenciados ao Sistema único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária será de 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- a) Seguir as orientações técnicas oriundas da Secretaria de Saúde nos assuntos atinentes a auditoria, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SUS, propondo melhorias quando couber;
- c) Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS, com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SUS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;
- d) Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SUS quanto a realização das análises das contas médico-hospitalares;
- f) Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos hospitalares;
- h) Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SUS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SUS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- k) Efetuar a revisão das contas quando necessário;
- l) Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder as revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários;
- m) Estabelecer relacionamento direto com a direção dos hospitais auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes a auditoria médica;
- n) Comunicar imediatamente aos gestores do SUS qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA** deverá observar ainda as seguintes orientações:

- a) Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- b) Poderá haver solicitação de análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

**PARÁGRAFO QUARTO – A vigência** do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o estabelecido no Art. 57 – inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 015/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2017.

  
AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME

CONTRATADA  
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO  
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:   
PEDRINHO VERONEZE

  
ALINE M.J. BIEZUS